



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Quinta-feira, 02 de julho de 2020 - Edição nº 120/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Publicação: Quinta-feira, 02 de julho de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	07
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 276/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a essencialidade e necessidade de continuidade na prestação dos serviços públicos a cargo desta Corte de Contas;

Considerando a existência de ferramentas de tecnologia que garantam simultaneamente a continuidade dos trâmites processuais e o respeito aos princípios constitucionais da publicidade e do contraditório e ampla defesa;

Considerando a existência de medidas de segurança que mitiguem os riscos de contaminação pela COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI retomará gradualmente seu expediente presencial a partir de 13 de julho de 2020 com até 30% da capacidade de cada setor a ser apurada na forma dos parágrafos seguintes.

§1º Servidores e membros pertencentes ao grupo de risco, definido no art. 6º da Portaria nº 157/2020, continuarão obrigatoriamente em regime de teletrabalho.

§2º Caso o servidor ou membro pertencente ao grupo de risco exerça atividade incompatível com o teletrabalho, deverá realizar capacitação nos termos da Resolução TCE/PI nº 05/2020.

§3º Os servidores que exerçam atividades incompatíveis com teletrabalho ou tenham baixa produção no teletrabalho retornarão obrigatoriamente ao expediente presencial.

§4º Os servidores que estejam produzindo adequadamente em teletrabalho deverão continuar preferencialmente neste regime.

§5º As relações dos servidores que retornarão inicialmente, no percentual de até 30% estabelecido no caput, deverá ser elaborada pela chefia imediata e entregue à Secretaria Administrativa até o dia 06 de julho de 2020 sob os seguintes critérios em ordem de prioridade:

I – Atividades incompatíveis ou baixa produção no teletrabalho;

II – Manifestação de interesse do servidor no retorno;

III – Não tenha convivência doméstica com pessoa de grupo de risco;

IV – Não esteja incumbido de orientação de crianças em atividade escolar no turno da manhã;

V – Não esteja incumbido de orientação de adolescentes em atividade escolar no turno da manhã;

VI – Deslocamento em veículo próprio;

§6º É facultada a utilização de outros critérios pelas chefias imediatas os quais deverão ser estabelecidos em conjunto com seus subordinados.

§7º Os estagiários de nível superior também serão incluídos no cálculo percentual estabelecido no caput, sendo vedado, contudo, o retorno de apenas estagiários ao setor.

§9º Os estagiários de nível médio continuarão afastados do expediente presencial.

§10º Os critérios estabelecidos neste artigo se dão apenas em nível de sugestão aos Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Ministério Público de Contas, CRJ, Ouvidoria, Corregedoria, Controle Interno e Escola de Contas, nos quais os membros encarregados de sua gestão poderão estabelecer regime diferenciado.

§11º Os servidores cujo regime de trabalho fora das dependências advinha da Resolução TCE/PI nº 07/2013 estão dispensados do cumprimento da carga horária mínima presencial estabelecida no art. 6-A, bem como da apuração do quantitativo máximo por unidade disposto no art. 4º, II.

§12º Os servidores que tenham convivência doméstica com pessoa diagnosticada com Covid-19 deverão informar imediatamente a chefia imediata e serão colocados em regime de teletrabalho obrigatório por, no mínimo, 14 dias.

Art. 2º O retorno dos servidores presentes na relação do artigo anterior deverá ser efetivado em rodízio de tarefas e presença conforme sugestão abaixo:

I – 50% trabalharão 03 dias numa semana (segunda, quarta e sexta-feira) e 02 dias (terça e quinta-feira) na semana seguinte;

II – 50% trabalharão 02 dias numa semana (terça e quinta-feira) e 03 dias na semana seguinte (segunda, quarta e sexta-feira);

Art. 3º O retorno ao regime presencial seguirá os protocolos de segurança estabelecidos pela Comissão de Preparação para o Retorno das Atividades Presenciais que constitui o Anexo I desta Portaria.

§1º Os servidores somente retornarão ao trabalho presencial após a realização de testes de Covid-19.

§2º Estará suspensa a marcação de ponto eletrônico, devendo as catracas ficar liberadas e o servidor proceder à justificação do controle de jornada junto à chefia imediata.

Art. 4º O atendimento aos jurisdicionados e público externo continuará sendo feito integralmente de forma remota via email ou telefone.

Art. 5º O protocolo continuará funcionando integralmente de forma eletrônica, mediante envio de documentos assinados em forma física ou eletrônica no formato pdf por meio do email "triagem@tce.pi.gov.br".

Art. 6º Continuam suspensas as viagens oficiais nacionais e internacionais de autoridades, membros e servidores, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 7º As reuniões continuarão a ser realizadas preferencialmente por plataformas eletrônicas.

§1º Em caso de necessidade de realização de reuniões presenciais, deverá ser seguido todo o protocolo de distanciamento e higienização estabelecido no Anexo I.

Art. 8º A utilização dos espaços de uso coletivo como auditório, biblioteca, salas da Escola de Contas, lanchonete, entre outros, continuará suspensa.

§1º O funcionamento do Setor de Serviços Integrados de Saúde se dará na forma prevista no Anexo I.

Art. 9º A sessões do Plenário e das Câmaras continuarão a ser realizadas de forma virtual nos termos da Resolução TCE/PI nº 07/2020.

§1º Os prazos processuais e a aplicação de multas por atraso nas prestações de contas continuarão com seu fluxo normal.

Art. 10. Está permitida a realização de inspeções que impliquem ou não em viagens, devendo nestes casos serem redobrados os protocolos de higiene e testagem.

Art. 11. Os contratos continuarão a ser regidos pela Portaria nº 173/2020, devendo ser adequadas as escalas ao aumento da demanda que o retorno presencial implicará.

Art. 12. As disposições desta portaria serão reavaliadas pela Corte em ciclos de 14 dias podendo ser

gradualmente aumentado ou diminuído o percentual de servidores em trabalho presencial conforme a situação da Pandemia do Covid-19 na cidade de Teresina-PI.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

ANEXO I

PLANO PARA RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO TCE/PI

INTRODUÇÃO

Diante da situação de pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".

Em março, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí suspendeu a atividade presencial, exercendo todas as suas funções em regime de teletrabalho. Agora, prepara-se para, de forma gradual, retomar as atividades presenciais da instituição.

O Plano de retomada aqui proposto sugere estabelecer diretrizes e ações gerais que devem ser adotadas. A sua divulgação tem o intuito de oferecer uma correta orientação e explicar todas as medidas que estão sendo tomadas pela Administração para a segurança de nossos servidores.

A adoção de um Plano para o TCE/PI irá assegurar o retorno das atividades presenciais com menor risco de exposição ao contágio pela doença do novo coronavírus (COVID-19)1. Tais medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo SARS-CoV-2 e podem ser alteradas a qualquer tempo, caso novas informações sobre o vírus sejam disponibilizadas pelos órgãos oficiais de saúde.

Por fim, é fundamental o engajamento dos servidores na aplicação deste Plano. A Administração conchama todos a darem sua parcela de contribuição a fim de superar esta grave crise mundial. JUNTOS VENCEREMOS ESSE DESAFIO.

DIRETRIZES**DOS SERVIDORES:**

1. Realização de triagem dos servidores por meio do teste rápido (IGM + IGG) para COVID-19, antes do retorno das atividades presenciais. A ação será coordenada pela Seção de Serviços Integrados de Saúde, e realizada por meio de contratação emergencial de um laboratório local.

2. Entrega de um kit de equipamentos de proteção individual a cada servidor contendo máscaras reutilizáveis, recipiente de álcool em gel (60 ml) e outros que será coordenada pela Seção de Almoxarifado/DPL/SA. (O fornecimento de EPI's para os funcionários terceirizados é de responsabilidade da empresa contratada).

3. Estabelecimento de um padrão de acolhimento aos servidores, com a realização de triagem diária, para:

3.1 Medição da temperatura corporal com termômetro infravermelho digital sem contato físico.

3.2 Medição da saturação de oxigênio no sangue por meio do oxímetro de pulso portátil.

3.3 Questionamento da presença de sinais e sintomas do COVID-19.

3.4 Realização de higienização obrigatória das mãos com álcool em gel. Essa higienização deve ser renovada periodicamente sempre que necessário.

3.5 Verificação do uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual, como máscara.

3.6 Orientação sobre procedimentos padrões de higiene e cuidados recomendados.

4. Deverá ser feita ampla divulgação, via Assessoria de Comunicação Social, instruindo membros, servidores, estagiários e colaboradores sobre as normas de proteção em vigência;

5. Realização de campanha interna de comunicação, por meio de cartazes, sinalizações e mídias virtuais, orientando sobre cuidados pessoais tais como o incentivo à lavagem das mãos, distância mínima que deve ser resguardada, compartilhamento de utensílios, entre outros.

DA EDIFICAÇÃO:

1. Realização de uma limpeza apurada com álcool a 70% e/ou outros produtos adequados (hipoclorito de sódio), nos pontos de maior passagem de pessoas e contatos de mãos, antes do retorno presencial ser efetivado. Esse procedimento de limpeza deve ser adotado como padrão.

2. Prover a instalação de lavatórios provisórios e/ou dispensadores de álcool em gel 70% (se possível, totens ativados pelos pés) para realização de higienização das mãos, em áreas de circulação e áreas

externas a serem determinadas pelo setor de manutenção conforme viabilidade técnica operacional.

3. Reduzir os meios de acesso aos prédios somente a uma portaria, do anexo II, com a finalidade de concentrar as ações de segurança e triagem sanitária. O distanciamento no acesso será guiado por sinalização de piso.

4. Suspensão do ponto eletrônico de todos os servidores e terceirizados contínuos com o intuito de reduzir aglomerações e pontos de contágio.

5. Preferencialmente manter janelas e portas dos ambientes de circulação e trabalho abertas para melhor ventilação e renovação de ar.

6. Eliminar o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, garrafas de café etc;

7. Se possível, programar os elevadores para permanecerem de portas abertas ao pararem.

8. Propõe-se a suspensão do uso da cantina na primeira fase do Plano. Prevê-se um retorno escalonado que deve obedecer ao distanciamento e aos cuidados mínimos, com o objetivo de se evitar aglomerações e situações que favoreçam o contágio.

9. O uso dos banheiros coletivos deverá acontecer de maneira individual, por meio da instalação de travas internas, evitando a coincidência de mais de uma pessoa em um ambiente com dimensões reduzidas.

DO DISTANCIAMENTO:

1. O servidor deverá, em todas as situações, manter uma distância de 2 (dois) metros de outro colega.

2. O servidor deverá deslocar-se, preferencialmente pela escada (evitando tocar os corrimãos). Caso opte pelo elevador, este deverá ser utilizado individualmente.

3. Proibição da entrada de visitantes e sempre que possível a realização de reuniões virtuais.

4. Manter a suspensão da realização de eventos no auditório e na escola de contas.

5. Manter a suspensão do acesso do público externo à biblioteca.

6. Para os servidores que NÃO ESTIVEREM EM TELETRABALHO, e que não seja estritamente necessária à sua presença física diária, deverá ser inicialmente efetivado um rodízio de tarefas e presença conforme sugestão abaixo:

I- 50% trabalharão 3 dias da semana (segunda, quarta e sexta-feira);

II- 50% trabalharão 2 dias da semana (terça e quinta-feira);

- Com inversão na semana seguinte.
- Esse percentual será passível de adaptação, definido pela direção ou chefia de cada setor, desde que atenda aos critérios de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os servidores.
- Ficarão disponíveis para consultoria sobre adaptação ou mudança de layout interno das salas, de modo a possibilitar o distanciamento mínimo entre os servidores, as arquitetas da DFENG e os engenheiros do setor de manutenção. Essa consulta fica facultada a partir da publicação deste documento.

7. Será excluído desse rodízio todo servidor com:

- sessenta (60) anos ou mais,
- portadores de doenças crônicas que representam grupo de risco para covid-19 (hipertensão arterial, diabetes, cardiopata, doenças pulmonares crônicas, obesidade, renais crônicos, trombose e em tratamento quimioterápico)
- gestantes.

Sugere-se a manutenção das sessões de julgamento virtuais, notadamente as sessões de Pleno, onde há dificuldade maior de se manter o distanciamento social, em função do maior número de julgadores.

DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO ESPECIAL DURANTE A PANDEMIA, PELO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, A PARTIR DO RETORNO ÀS ATIVIDADES, DA SEGUINTE FORMA:

ATENDIMENTO MÉDICO

1. Estarão suspensas as consultas eletivas (Admissões, Consultas Periódicas e Homologações de Atestado);
2. Somente atendimento de URGÊNCIA, EMERGÊNCIA e ACIDENTE DE TRABALHO;
3. Haverá diariamente das 8h às 10h, um médico e/ou uma enfermeira no serviço, para atendimento presencial;
4. Todo servidor que necessitar de atendimento médico (urgência, emergência ou acidente de trabalho) deverá estar usando máscara, sendo usado o mesmo critério para eventual acompanhante;
5. A Homologação de Atestado será realizada sem a presença do servidor, sendo analisado o atestado do médico assistente. Caso necessário o servidor será convocado para apresentar-se ao médico do órgão;

6. As situações nas quais há necessidade de Perícia Médica Oficial serão encaminhadas para os órgãos competentes, para agendamento conforme normas vigentes nestes órgãos;

7. Servidores que apresentem sinais e sintomas sugestivos de COVID (tosse, febre, dor de garganta, perda de olfato e gustação, falta de ar, dor abdominal e diarreia) NÃO deverão comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A orientação é procurar serviço médico conveniado para avaliação especializada, testagem laboratorial e obtenção de atestado médico.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

1. Estarão suspensos os atendimentos eletivos, sendo realizados atendimentos somente relativos às URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS;
2. Haverá diariamente das 7h30min às 10h30min, um odontólogo para realizar os atendimentos de urgência;
3. Diariamente haverá na recepção, uma funcionária que realizará AGENDAMENTO DAS URGÊNCIAS e prestará INFORMAÇÕES pelo ramal 3936 (não há necessidade de vir à recepção);
4. Mesmo os atendimentos de urgência, acontecerão em horário agendado, para evitar aglomerações;
5. O paciente deverá comparecer ao setor utilizando máscara, somente retirando-a para o atendimento devido.

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO

1. Haverá atendimento no horário das 8h às 11h;
2. Diariamente haverá 1 fisioterapeuta para atender os casos especiais;
3. O atendimento deverá ser agendado no Ramal 3936 para evitar aglomeração;
4. O paciente deverá comparecer ao setor no horário agendado, utilizando máscara.

PORTARIA Nº 279/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 006473/2020,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Levantamento, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeituras Municipais do Estado do Piauí, tendo por objeto de controle: diagnóstico da Assistência Farmacêutica ofertada pelas 224 (duzentas e vinte e quatro) Prefeituras do Estado do Piauí durante o exercício de 2019

EQUIPE DE SERVIDORES

Matrícula	Nome	Cargo
97.318-1	Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 280/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 006306/2020,

RESOLVE:

Autorizar a servidora LUCIANA VELOSO AGUIAR, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.601-X, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020, conforme Resolução TCE nº 07/2013, alterada pela Resolução TCE nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 281/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº0019/2020-MPC-PI/PV protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 005806/2020 e a Informação nº 152/2020- DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634-7, com base nos art. 2º e art. 8º da Resolução nº 02/2018, conforme quadro abaixo.

PERÍODO AQUISITIVO	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
2016/2017	15 (quinze) dias	20/07/2020 a 03/08/2020
2016/2017	15 (quinze) dias	17/08/2020 a 31/08/2020
2016/2017	15 (quinze) dias	14/09/2020 a 28/09/2020

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/016482/2019

ACORDÃO Nº 786/2020.

DECISÃO N.º 165/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (ARTS. 6º E 7º DA EC Nº 41/03 E O ART. 40, § 5º DA CF/88 C/C O ART. 51, § 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 526/08).

INTERESSADA: RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA COSTA SILVA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA. OBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 5/2010 TCE/PI.

1. Inobstante haver ingressado no serviço público após a promulgação da Constituição Federal em 1988 como Regente Auxiliar, o enquadramento da interessada para o regime estatutário como Professora ocorreu dentro dos limites estabelecidos por esta Corte na Súmula TCE nº 05/10, haja vista ter ocorrido em 26 de maio de 1992. Ressalta-se o fato de a interessada haver exercido o cargo no qual se aposentou por mais de 28 anos, nele contribuindo, com a justa expectativa que nele pudesse aposentar-se. Autoriza-se o Registro.

Sumário: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Julgar legal. Autoriza o registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal-DFAP, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/03 da peça 04, o voto do Relator Cons. Luciano Nunes Santos, às fls. 01/04

da peça 08, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o posicionamento da DFAP, divergindo do parecer ministerial e nos termos do voto do Relator, julgar legal a Portaria nº 170/2019-PREVI UNIÃO G.P 22/02/2019 (fls. 46/47 da peça 02), que concede à Sra. Raimunda Nonata de Oliveira Costa Silva (CPF nº 347.331.913-91) uma Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais (arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 e o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 51, § 1º da Lei Municipal nº 526/08) no valor mensal de R\$ 4.832,12 (quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e doze centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) com base na Súmula TCE/PI nº 05.

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara 12 em Teresina, 16 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/017644/2019

ACÓRDÃO Nº 496/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR

U. GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – SEMA/PMT, EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

REPRESENTADOS: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

FERNANDA DE SOUSA ABREU (PREGOEIRA)

EMPRESA LIMPSERV

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA PROCURADOR:

MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: RÔMULO QUARESMA TOBIAS (OAB/PI Nº 17.339) / PELA REPRESENTANTE

EMENTA: SUSPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA NÃO IDENTICOS AO OBJETO LICITADO.

Os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes não precisam, necessariamente, ser idênticos ao objeto licitado, uma vez que o artigo 37, inciso XXI da CF/88, só exige qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Sumário: Representação. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina, exercício 2019. Supostas irregularidades em processo licitatório. Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 068/2019. Conhecimento. Improcedência da Representação. Decisão unânime.

Inicialmente, a Relatora Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga solicitou ao advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, que juntasse o instrumento procuratório no prazo regimental.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Representação em face da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Teresina relatando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 068/2019, considerando o relatório do contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 3.767, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 27), da seguinte forma: pela improcedência da representação, já que os fatos representados não merecem prosperar, haja vista que os atestados apresentados pela empresa LIMPSERV devem ser considerados para habilitação desta, pois comprovam a devida aptidão para execução da mão de obra, ainda que não sejam idênticos ao objeto licitado. Ademais, mesmo que a empresa contratada não seja enquadrada como empresa de pequeno porte – EPP e descumpra os requisitos do art. 3º, inciso II da Lei nº 123/2006, tratamento diferenciado a elas atribuído, não foi considerado na presente licitação.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 10 em 20 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/019072/2019

ACÓRDÃO Nº 510/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1.425/2019 (DENÚNCIA – TC/004280/2018)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL, EXERCÍCIO 2017 RECORRENTE:
NUMAS PEREIRA PORTO

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI Nº 6.544

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PAGAMENTOS À EMPRESA PERTENCENTE À SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO. ALEGAÇÃO DE MULTA DESPROPORCIONAL AOS FATOS DENUNCIADOS.

A aplicação de multa no valor de 300 UFR/PI ao gestor em razão da constatação de irregularidades em pagamentos realizados por Prefeitura Municipal à empresa pertencente à servidora efetiva do município não se mostra desproporcional.

Sumário. Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 1.425/2019 - Denúncia acerca da irregularidade de pagamentos feitos pela prefeitura, exercício 2017. Atendimento dos pressupostos processuais. Conhecimento. Não provimento do recurso. Manutenção da decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto em face do em face do Acórdão nº 1.425/2019 (DENÚNCIA – TC/004280/2018), considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 1.425/19, proferido nos autos do processo de denúncia TC/004280/2018, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 014, em Teresina, 21 de maio de 2020.

(Assinado digitalmente)

Cons. ^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/006894/2018

PARECER PRÉVIO Nº 37/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO DE 2017

INTERESSADO: P. M. DE BATALHA

PREFEITO: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO (01/01 – 31/12/2017)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456)

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO LIMITE PERMITIDO EM LEI ORÇAMENTÁRIA. ENVIO INTEMPESTIVO DE DOCUMENTAÇÃO. NÃO ENVIO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL QUEDA NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA. DESPESAS DO FUNDEB MAIORES QUE AS RECEITAS SEM DEMONSTRAÇÃO DA FONTE DOS RECURSOS. BAIXA AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

1. O envio intempestivo/ não envio de documentação integrante da prestação de contas obsta que o TCE desempenhe seu papel constitucionalmente atribuído de controle externo.

2. O percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite legal ao final do exercício é falha grave, sobretudo, quando as medidas tomadas pelo gestor para redução não repercutem no exercício analisado.

3. A baixa avaliação do portal da transparência municipal demonstra deficiência na publicidade dos atos da administração municipal, dificultando o controle popular e a participação do cidadão na administração.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Batalha, exercício de 2017: Emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo, com esteio no art. 120, da Lei Municipal nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Municipal. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas de Governo do município de Batalha, exercício de 2017, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de

Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça nº 22), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça nº 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 39), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Batalha, conforme artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 50), em razão das seguintes falhas: a) envio intempestivo do Plano Plurianual (PPA); b) Abertura de Créditos Adicionais acima do permitido na Lei Orçamentária; c) Envio intempestivo de documentações via Sistema Sagres-Folha nos meses de janeiro e fevereiro; d) Não envio de peças componentes da prestação de contas, em descumprimento à Resolução TCE/PI nº 27/2016; e) Queda na arrecadação tributária municipal em relação ao exercício anterior; f) A análise dos indicadores e limites do FUNDEB demonstrou que as despesas realizadas foram maiores que as receitas e o gestor não demonstrou a fonte dos recursos; g) Inconsistências no fluxo financeiro do FUNDEB; h) Despesa de pessoal acima do limite legal: 57%; i) índice de Gestão Fiscal que compõem o índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) do município de Batalha abaixo da média geral dos municípios piauienses; j) o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) não atingiu a meta projetada nos anos iniciais (4ª série/5º ano); k) Baixa avaliação do portal da transparência municipal (3ª avaliação: 2,77).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 012 de 03 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

PROCESSO TC/005840/2019

ACÓRDÃO Nº 882/2020

DECISÃO Nº 504/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ - CONVÊNIO Nº 075/2017 FIRMADO COM A FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE QUADRILHAS JUNINAS (EXERCÍCIO DE 2019).

RESPONSÁVEIS: FABIO NUÑEZ NOVO – SECRETÁRIO 29/06/15 A 06/04/18 (ADVOGADO(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 11 DA PEÇA Nº 27); SHEYVAN XAVIER LIMA – SECRETÁRIO 28/01/14 A 31/12/14 (ADVOGADO(S): ANDERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO - OAB/PI Nº 12963 E OUTROS - PROCURAÇÃO À FL. 8 DA PEÇA Nº 25); FRANCISCO ASSIS DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO 01/01/15 A 06/04/15 (ADVOGADO(S): JOSÉ MOACY LEAL - OAB/PI Nº 792 E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA Nº 26); JACEMIA FEITOSA DE SOUSA DANTAS – SECRETÁRIA 06/04/15 A 29/06/15.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ – SECULT. EXERCÍCIO 2019. OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONVÊNIO Nº 075/2017 FIRMADO COM A FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE QUADRILHAS JUNINAS

1 – A CF ao tratar de recursos públicos inverte o ônus probatório da prova, onde imputa ao gestor público ou qualquer pessoa física ou jurídica, que passe a administrar, arrecadar ou gerenciá-los, terão a obrigatoriedade de comprovar a boa aplicação desses recursos, conforme dispõe o parágrafo único de seu art. 70

Sumário. Tomada de Contas da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí. Exercício de 2019. Julgamento concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Irregularidade. Decisão unânime.

Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 38), nos termos seguintes: a) pelo julgamento de Irregularidade da Tomada de Contas Especial em análise, com esteio no art. 122, inciso III,

da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável, Sr. Pedro D'Almeida Lacaarter Oliveira (Presidente do Instituto), no montante de 1.000 UFR, nos termos do art. 79, Incisos I da citada Lei; b) pela imputação de débito no valor de R\$ 160.000,00, valor originário que deverá ser atualizado até o seu completo pagamento, em caráter solidário, entre a Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas e o seu então Presidente, Sr. Pedro D'Almeida Lacaarter Oliveira; c) pela inabilitação da Federação Piauiense de Quadrilhas Juninas e seu então Presidente, Sr. Pedro D'Almeida Lacaarter Oliveira, para o recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal, pelo período de 3 anos, a contar da publicação da decisão final de mérito, emitindo-se a respectiva declaração de inidoneidade (art. 83, II e 85 da LOTCE/PI, Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 210, II Regimento Interno do TCE/PI); d) pela não aplicação de multa aos Ex-Secretários da SECULT Senhores: Scheyvan Xavier Lima; Francisco Assis de Sousa Lopes; Jacemia Feitosa de Sousa Dantas; e Fábio Nunez Novo, pelas razões explanadas no voto da Relatora, em que a omissão do dever de instaurar a Tomada de Contas Especial foi relativizada pelas providências tomadas posteriormente; e) por fim, pela comunicação do processo ao Ministério Público Estadual para a adoção das apurações e providências no âmbito de suas atribuições.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018/2020, em Teresina, 18 de junho de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC 005166/2015

ACÓRDÃO Nº 630/2020

DECISÃO Nº 195/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- SAAE-S. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO LIMA NETO (GESTOR).

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002).

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- SAAE-S. EXERCÍCIO 2015.

a) Ausência de capacidade financeira para honrar os compromissos com Restos a Pagar (valor R\$ R\$ 6.324,63), vícios em procedimentos licitatórios para aquisição de equipamentos hidráulicos e a fragmentação do objeto com transportes e fretes, são de natureza formal, destituídas, portanto, de comprovação de grave prejuízo às contas em análise.

Sumário. Prestação de Contas da SAAE-S – Campo Maior – Exercício de 2015. Julgamento acolhendo a manifestação do Ministério Público de Contas, pela regularidade com ressalvas sem aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 14), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), a sustentação oral do advogado Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, acompanhando o representante ministerial, pelo julgamento de regularidade com ressalvas das contas SAAE de Campo Maior, atinentes ao exercício 2015, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Ministério Público de Contas, PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, bem como pelo não envio dos autos ao Ministério Público Estadual, por entender não ser necessário no presente caso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 46).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros -Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 012/2020, em Teresina, 03 de junho de 2020

(Assinado Digitalmente)

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/019094/2018.

*REPUBLICAR EM RAZÃO DE EQUÍVOCO REGISTRADO EM RELAÇÃO
AO NÚMERO DO PROCESSO*

ACÓRDÃO Nº. 884/2020

DECISÃO Nº. 506/20.

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2018).

OBJETO: AUDITORIA REALIZADA EM PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO (ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES - OAB/PI Nº 12.276 – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS) E

ROSEVALDO BENVINDO DE MIRANDA - RESPONSÁVEL TÉCNICO (ADVOGADA: ANA KAROLINE HIGUERA DE SÁ – OAB/PI Nº 16.983 – PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 25)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: DESPESA. PAGAMENTOS SEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL. IRREGULARIDADE.

1. Mesmo a Administração Pública não possuindo responsabilização automática diante do mero inadimplemento da empresa contratada, é responsável, sim, de forma subsidiária, no caso de prova de sua conduta omissiva na fiscalização dos contratos, como é o caso onde o jurisdicionado não exige, do contratado, a comprovação do cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

SUMÁRIO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2018). Pela procedência da Auditoria, com aplicação de multa de 1.000 UFRs ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira. Decisão por maioria.

Vistos e relatados os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFENG (peça nº 3), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), a sustentação oral do advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.832, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 28), pela procedência da presente Auditoria, com aplicação de multa de 1.000 UFRs ao Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, com fundamento no art. 79, I da Lei 5.888/09 e art. 206, I do Regimento Interno desta Corte de Contas. Vencido parcialmente o Cons. Luciano Nunes Santos, que votou acompanhando, na íntegra, o parecer do Ministério Público de Contas.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 018, em Teresina, 18 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/000778/2018

ACÓRDÃO Nº 408/2020

DECISÃO Nº 325/2020

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO – PREFEITO

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA – SINDSERM

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO(S): CAYRO MARQUES BURLAMAQUI – OAB/PI Nº 14.840

EMENTA: CONTRATO. IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO. PAGAMENTO DE ÁGIO COM RECURSOS DO FUNDEF. PROVIMENTO PARCIAL

1. Os atos administrativos que envolvem a gestão de recursos públicos podem sim ser analisados, simultaneamente, tanto pelo Poder Judiciário quanto pelos Tribunais de Contas, cada qual resguardando a sua competência constitucional.
2. Não ficou caracterizado como Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO para os efeitos da LRF, e sim como Cessão de Crédito legalmente estabelecida pelo Código Civil pátrio.
3. Os ingressos dos recursos do FUNDEF nos cofres públicos estaduais e municipais em virtude de uma ordem judicial não alteram a sua natureza vinculada, determinada pelos arts. 212, da CF/88, e art. 60, do ADCT, conforme redação vigente à época (EC n.º 14/96) c/c Lei Federal n.º 11.494/2007.
4. O ágio da Cessão de Crédito deve ser arcado pelo tesouro municipal, recompondo tais valores em favor dos recursos da Educação municipal.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Teresina. Exercício Financeiro 2016. Conhecimento. Provimento Parcial.

Na ordem de sequência da pauta da sessão, foi o presente processo relatado, discutido e votado, com a consequente proclamação do resultado pelo Presidente, de conhecimento e improvimento, por maioria, vencida a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo provimento, e tendo o seguinte quórum de votação: Cons. Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, que havia sido convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente, naquele momento da Sessão, por motivo justificado).

Em momento ulterior da sessão, O Relator requereu a reabertura do processo, com retomada do julgamento, considerando ter sido a decisão proferida eivada de vício, tendo em vista que determinado ponto de divergência no momento da votação não havia sido incluído no relato, por equívoco do Relator. Em discussão a matéria, o Cons. Kennedy Barros, já de volta à sessão, suscitou preliminar arguindo a impossibilidade de acatamento da proposição do Relator, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 111 do Regimento Interno desta Corte, que estabelece, *ipsis litteris*: “Proclamado o resultado do julgamento, não poderá ser reaberta a discussão nem alterados os votos proferidos.” O Relator argumentou ter sido o Plenário induzido a erro quando do relato do processo, que não contemplou o ponto de divergência, e votado baseado no vício ocorrido no relato incompleto, motivo pelo qual entende que não se estaria descumprindo o Regimento Interno, pelos motivos já explanados. Em discussão a preliminar, considerando que o ponto questionado no relato inicial, qual seja, o que se refere ao pagamento, ao Banco do Brasil, de juros decorrente do contrato de cessão nº 01/16, havia sido equivocadamente informado pelo Relator não constar do bojo do recurso, o Presidente passou a colheita dos votos para o deslinde da questão. Instado a votar, o Cons. Kleber Eulálio argumentou que o ponto questionado acerca dos citados juros foi, por equívoco do Relator, omitido no relato e na discussão; motivo pelo qual, aliando seu entendimento ao princípio da economia processual, entende pela possibilidade de reabertura do processo, para correção do vício no julgamento. Na sequência, a Cons^a. Lilian Martins, arguindo que o Pleno foi induzido a erro, e por tratar-se de uma situação específica, manifestou seu entendimento também pela possibilidade de reabertura do processo. Colhidos os demais votos, e computados todos os proferidos, decidiu, o Plenário, por maioria, reabrir o processo para novo julgamento, tornando sem efeito o anterior, ocorrido ainda na presente sessão. Vencido o Cons. Kennedy Barros, que votou pela não reabertura, com fulcro no parágrafo único do art. 111 do Regimento Interno desta Corte.

Vencida a preliminar, novamente relatados e discutidos os presentes autos, retomado o quórum inicial de votação do primeiro relato, considerando a Decisão Monocrática Nº 12/GJV (peça nº 6), o parecer da DFESPI – Educação (peça nº 42), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 31 e 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 47), que acolheu o adendo do Cons. Kleber Eulálio quanto ao prazo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu provimento parcial, para que a Prefeitura Municipal, tesouro municipal, comprove o ressarcimento

aos recursos da Educação referentes ao ágio pago decorrente da Cessão de Crédito realizado com o Banco do Brasil, devendo acorrer tal ressarcimento até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente quando da apreciação do mérito), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 07 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/019953/2018

ACÓRDÃO Nº 593/2020

DECISÃO: 426/20

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2018)

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização dos recursos.

Sumário: Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas contra a Prefeitura Municipal de Vera Mendes. Exercício Financeiro 2018. Desbloqueio. Cumprimento de exigência para o Prefeito. Determinação para DFAM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o relatório (peça nº 33) e a informação (peça nº 35) da Divisão de Fiscalização da Educação – DFESP 1, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 37), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em conformidade com as manifestações da DFESP e do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 41): a) pelo desbloqueio da quantia de R\$ 5.623.774,24 (cinco milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), depositada na Caixa Econômica Federal, conta 2301 / 005 / 13506960-5 (indicada à fl. 08, peça nº 25 do processo em epígrafe), bem como que os recursos sejam utilizados exclusivamente de acordo com o plano de aplicação apresentado às fls. 04 a 07 da peça nº 25; b) que o prefeito do Município de Vera Mendes (Sr. Milton da Silva Oliveira), cumpra a exigência contida no art. 1º, IX, da Instrução Normativa nº 03/2019, qual seja, que apresente Relatório de Gestão da utilização dos recursos a esta Corte de Contas; c) pela determinação à DFAM, para que realize o monitoramento a fim de verificar o cumprimento das deliberações, determinações e recomendações a respeito das despesas autorizadas com os recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 183 do RITCEPI.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/006173/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO 2020

DENUNCIANTE: ANDRÉ LIMA PORTELA

DENUNCIADOS: JOSÉ WALMIR DE LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DOS REMÉDIOS G. MONTEIRO – PREGOEIRA

JOÃO PAULO GONÇALVES NUNES BARBOSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA: 169/2020-GWA

1. RELATÓRIO

Trata-se de **DENÚNCIA** formulada pelo Sr. André Lima Portela, em face da **P. M. DE PICOS**, por meio de seu representante legal, **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. José Walmir de Lima**, da **PREGOEIRA, Sra. Maria dos Remédios G. Monteiro**, e do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. João Paulo Gonçalves Nunes Barbosa** – responsável pela elaboração do Termo de Referência, em razão de irregularidades no procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 025/2020, cujo objeto se refere a “**AQUISIÇÃO DE PÃES, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DE SUAS SECRETARIAS**”, conforme fundamentação a seguir exposta.

Em síntese, o denunciante aponta as seguintes irregularidades no procedimento licitatório em questão:

- Ausência de Justificativa para a realização de pregão presencial em inobservância ao art. 1º, parágrafo 4º, do Decreto nº 10.024/2019;
- Previsão de impugnação ao edital somente por meio presencial;
- Vedação à participação de empresas suspensas ou impedidas de contratar com o poder público – item 2.2, “a”;
- Conflito de informações do prazo de entrega previsto no Termo de Referência – item 6.1 e no Edital – item 15.1.1;

- Aglutinação de produtos de natureza diversa e falta de detalhamento do objeto;
- Edital subscrito pelo próprio pregoeiro, em inobservância ao artigo 3º, Lei nº 10.520/02.

Ante o exposto, aduz que **é notória a necessidade de suspensão da sessão pública presencial de licitação da P. M. PICOS**, diante da constatação do periculum in mora (iminência da abertura das propostas – 23/06/2020, que por restringir a participação e a elaboração da proposta causaria grave lesão à sociedade) e do *fumus boni juris* (caracterizado pelas irregularidades narradas).

Este é o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

A denúncia, com previsão no art. 96 da Lei nº 5.888/09 e arts. 234/236-A, do Regimento Interno deste Tribunal, constitui instrumento capaz de exercer controle social. Nesta esteira, tendo em vista que estão presentes os requisitos previstos no parágrafo 1º do art. 96, Lei Orgânica TCE/PI, o expediente merece ser recebido como **DENÚNCIA**.

2.2. DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Conforme relatado, o denunciante requer a concessão de medida cautelar inaudita altera pars para suspender o **Pregão Presencial nº 025/2020 da P. M. de Picos**, cujo objeto se refere a “**AQUISIÇÃO DE PÃES, LANCHES E REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DE SUAS SECRETARIAS**” até que o TCE/PI delibere sobre o mérito.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Esta relatoria, em diligências junto ao Diário Oficial dos Municípios constatou o **CANCELAMENTO do Pregão Presencial nº 025/2020 da P. M. de Picos**, conforme Aviso de Cancelamento publicado na Edição IVXCVI, Ano XVIII, de 22/06/2020.

Desta feita, não há que se falar em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com fulcro no art. 87, Lei Orgânica TCE/PI, a justificar a adoção de medida cautelar, posto que não há mais procedimento licitatório para se

determinar a suspensão. Assim, resta patente a PERDA DO OBJETO do pedido de medida cautelar proposto pelo denunciante.

Quanto às demais alegações do denunciante, ressalto que as mesmas serão analisadas após a devida instrução processual, consistindo a presente decisão monocrática apenas no juízo perfunctório de análise do pedido liminar formulado pela recorrente.

Ressalta-se que, não obstante demonstrada a perda do objeto para concessão de medida cautelar requerida, não há que se falar em perda do objeto da denúncia, senão vejamos.

Dentro da competência constitucional e legal de fiscalização, exercida mediante controle externo, atribuída ao Congresso Nacional e à Assembleia Legislativa, com o auxílio dos Tribunais de Contas, encontram-se funções básicas, como a informativa, a judicante, a corretiva e a sancionadora. Assim, além de fiscalizar, isto é, verificar a eventual ocorrência de irregularidades, cabe aos Tribunais de Contas orientar e determinar aos seus jurisdicionados o cumprimento da lei, aplicando-lhes sanções no caso de ilegalidade ou irregularidade nos atos de gestão.

Desse modo, ante a constatação da prática de atos considerados ilegais ou irregulares, cabe aos Tribunais de Contas exercerem sua função corretiva e sancionadora, a fim de que a conduta discordante da legislação vigente não venha a se repetir, não só pelo jurisdicionado que a tenha praticado, mas também pelos demais gestores da coisa pública.

À vista disso, ainda que haja a revogação, anulação e/ou cancelamento dos atos jurídicos que tenham sido apontados como irregulares, a conduta praticada continua sendo objeto de apreciação do controle externo exercido pelo Tribunal de Contas.

Nessa senda, a revogação do certame não conduz, necessariamente, à perda do objeto da denúncia. É esse o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), vejamos:

“O entendimento do TCU é de que a revogação da licitação, após a instauração e a consumação do contraditório, conduz à perda de objeto da cautelar que determinou a suspensão do certame, mas não da representação em si, tornando necessário o exame de mérito do processo, com o objetivo de evitar a repetição de procedimento licitatório com as mesmas irregularidades verificadas.” (Acórdão nº 859/2019 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Nardes. Processo nº 006.743/2019-6).

“A anulação da licitação não conduz, necessariamente, à perda de objeto da representação, podendo o exame de mérito se fazer cogente com vistas a orientar pedagogicamente o órgão licitante, de modo a evitar a repetição das ocorrências examinadas, e a responsabilizar o gestor

pelos atos irregulares praticados.”

(Acórdão nº 828/2018 – Plenário. Ministro Relator: André de Carvalho. Processo nº 003.316/2018-1).

“[...] 9. Entretanto, no que tange ao exame de mérito da matéria posta em discussão, penso que o caminho adequado não mais passa pela perda de objeto da representação, em face da revogação do certame, eis que essa ocorreu somente após a instauração e consumação do contraditório, com a realização de oitivas prévias e posteriores, sobre as questões trazidas nesta representação. Ocorreu após o julgamento de recurso de agravo, onde as questões também foram debatidas. Bem assim, porque tal revogação da licitação somente ocorreu após o término da etapa de instrução do feito, já tendo as entidades conhecido o posicionamento de mérito da unidade técnica deste Tribunal sobre as irregularidades, que, embora não possua o caráter definitivo, sinalizava a manutenção dos indícios de irregularidades apontados.

10. Dessarte, entendo que a revogação da licitação, neste caso específico, conduz à perda de objeto da cautelar, mas não da representação em si, cujo exame de mérito se faz necessário com vistas a orientar pedagogicamente as entidades de modo a evitar a repetição do certame com as irregularidades aqui examinadas.”

(Acórdão nº 743/2014 – Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Processo nº 019.659/2013-0) (grifei).

Feitas essas considerações, verifico que o explanado se amolda perfeitamente ao caso em apreço, ainda mais tendo em vista que o Aviso de Cancelamento do Pregão Presencial nº 025/2020 publicado no D.O.M. informa que o Pregoeiro e sua equipe de apoio “marcará nova data para abertura de um novo certame”, **sendo necessário o exame de mérito para orientar pedagogicamente a unidade jurisdicionada, com a finalidade de evitar a repetição das condutas apontadas como irregulares, bem como apurar a eventual responsabilidade do gestor.**

3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, **decido** nos seguintes termos:

- a) Pelo **CONHECIMENTO** do processo como **denúncia**;
- b) Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de medida cautelar inaudita altera pars, tendo em vista a perda do objeto para sua adoção em razão do **CANCELAMENTO** do **Pregão Presencial nº 025/2020 da P. M. de Picos**;
- c) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Decisão;

d) Determino a **NOTIFICAÇÃO** por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, do Sr. JOSÉ WALMIR DE LIMA – Prefeito Municipal de Picos, para conhecimento desta decisão monocrática;

e) Determino, ainda, a **CITAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do Sr. JOSÉ WALMIR DE LIMA – Prefeito Municipal de Picos, da Sra. MARIA DOS REMÉDIOS G. MONTEIRO – Pregoeira e do Sr. JOÃO PAULO GONÇALVES NUNES BARBOSA – Secretário Municipal de Administração, acerca do presente processo de Denúncia sob o nº **TC/006173/2020**, para que **apresentem defesa**, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 186, do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI.

Teresina, 23 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008985/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO LUIZ ALVES DE SOUSA - CPF Nº 133.553.093- 20.

INTERESSADA: MARIA FRANCISCA MARQUES DE ALMEIDA - CPF Nº 182.572.243-91.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 206/2020 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Maria Francisca Marques de Almeida, CPF nº 182.572.243-91, RG nº 349.739-PI, por sua representante legal, devido ao falecimento do seu companheiro, o Sr. Luiz Alves de Sousa, CPF nº 133.553.093- 20, RG nº 10.2504-73-PM-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento-PM, ocorrido em 10/06/18 (certidão de óbito fl. 9, Peça 02). O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 39, de 25 de fevereiro de 2019 (fl. 118 da Peça 02).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de

Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0343 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de Maria Francisca Marques de Almeida, na condição de viúva do Sr. Luiz Alves de Sousa, conforme materializado na PORTARIA A GP Nº 264/2019 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fl. 115 da peça 02) de 14 de fevereiro de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$ 3.537,90 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio, nos termos da Lei 7.081/2017 c/c Lei 6.933/2016.	R\$ 3.490,16
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, nos termos do art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
Total	R\$ 3.537,90

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 30 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/004115/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAP TCE/PI

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES - SETRANS.

RESPONSÁVEL: MANOEL GUSTAVO COSTA AQUINO.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DM Nº 209/2020 - GJC

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars em face da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, protocolada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Os representantes narraram, em síntese, que considerando o cenário fático e jurídico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a existência de Decretos Estaduais suspendendo atividades coletivas que implicassem em aglomeração de pessoas, ressaltando apenas algumas atividades de caráter essencial, além da decretação de estado de calamidade pública, haviam sido constatadas irregularidades na realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS.

Em razão do relatado, requereram adoção de medida cautelar, que foi concedida nos seguintes termos, através da Decisão Monocrática nº 103/2020 – GJC:

- a) suspender as sessões de licitações públicas presenciais da SETRANS agendadas para o período compreendido entre 23-03-2020 a 30-04-2020 que ainda estão por vir, até enquanto perdurarem as medidas das autoridades públicas de que se evite a aglomerações de pessoas em ambientes fechados;
- b) após a observância da medida anterior, determinar que o gestor da SETRANS, Sr. Manoel Gustavo Costa Aquino, providencie a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí dos atos que adotar, bem como providenciar atualização do sistema Licitações Web desta Corte de Contas sobre as ações em cada um dos certames realizados no período compreendido entre 23-03-2020 a 30-04-2020.

A Medida Cautelar foi devidamente homologada, por unanimidade, em Plenário na Sessão do dia 16 de abril de 2020.

É o suficiente a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como medida de prudência, entendi que a realização de sessões de licitações durante o período da pandemia configurava irregularidade e, sem sombra de dúvida, reclamavam a atuação desta Corte de Contas.

Diante da Decisão de suspensão de licitações presenciais, o gestor, Sr. Manoel Gustavo Costa Aquino, apresentou Defesa, requerendo a Revogação da Medida Cautelar, trazendo como argumentos, em suma, os seguintes fatos:

1. Inexistência dos requisitos legais autorizadores do deferimento do pedido cautelar ao denunciante;
2. Risco de perigo da demora inverso, com a possibilidade de tumulto no trâmite licitatório, podendo ensejar atraso na finalização do processo administrativo e até mesmo perda dos recursos que seriam aplicados nesta contratação;
3. Edição do Decreto nº 19.034, de 17 de junho de 2020, que visa permitir as atividades decorrentes de obras públicas.

Após a análise da documentação juntada aos autos e das alegações da defesa, é possível inferir que, de fato, em parte substancial, assiste razão à defesa. Entretanto, importante destacar que à época da concessão, com as informações que a Unidade Técnica e este Relator dispunham, a medida foi tomada de forma correta, com o preenchimento de todos os requisitos.

Como alegado pelo gestor, posterior à concessão da medida cautelar, sobreveio a edição pelo Governo do Estado do Piauí do Decreto nº 19.034, de 17 de junho de 2020, que visa permitir as atividades decorrentes de obras públicas. Tal Decreto dispõe:

“Art. 8º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações, radiodifusão, transporte público, bem como as atividades decorrentes de obras públicas, deverão ser executados respeitando as medidas sanitárias expedidas para a contenção da covid-19, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais”.

Art. 8º-A Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual poderão realizar processos licitatórios presenciais que tenham como objeto a contratação de obra ou serviço de engenharia.

§ 1º As medidas sanitárias de combate à covid-19 determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde deverão ser observadas em todas as fases da licitação e da execução do objeto contratado.

§ 3º As sessões públicas dos processos licitatórios

autorizados neste artigo deverão ocorrer sem restrição de número máximo de participantes, sendo obrigatória a adoção das medidas sanitárias independentemente do número de presentes.

§ 4º Nenhum órgão ou entidade da Administração Pública estadual poderá licitar, contratar ou executar obra pública sem a observância das medidas sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde”.

Com a edição do Decreto, há que se considerar que tal medida não mais seja adequada ao atual estado de cognição do processo, já que a manutenção das sessões públicas de forma presencial não descumpra as determinações do Governo do Estado e do Ministério da Saúde, pois uma das atividades primordiais da SETRANS/PI é a construção civil, determinada como atividade essencial pelo Governo Federal.

Assim, revogo a Medida Cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 103/2020 – GJC, para possibilitar que sejam realizadas licitações presenciais para obras públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 19.034.

3. DECISÃO

Do exposto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR concedida por meio da Decisão Monocrática nº 103/2020 – GJC, para possibilitar que sejam realizadas licitações presenciais para obras públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 19.034.

Encaminhe-se à Presidência, para que se dê imediata ciência - POR TELEFONE/E-MAIL, desta decisão ao gestor da Secretaria de Estado dos Transportes - SETRANS, Sr. Manoel Gustavo Costa Aquino, e ao Sr. Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto, Presidente da Comissão de Licitação.

Publique-se a Decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI.

Encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação, nos termos do art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09.

Por fim, retornem os autos à Comunicação Processual para tramitação regular.

Teresina-PI, 01 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 178/2020-GDC

(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SOB DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 169/2020-GDC - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO: ALIOMAR PEREIRA DA SILVA

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Mês 12, Documentações Web), do exercício financeiro de 2019, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Em 24/06/2020, emitiu-se Decisão Monocrática nº 169/2020-GDC deferindo o Bloqueio de Contas da Câmara Municipal de Barreiras do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web), embasada na lista emitida pela DFAM em 24/06/2020, às 10:14h.

Ocorre que, em 25/06/2020, às 08:07h, a DFAM emitiu nova lista atualizada, na qual a Câmara Municipal não se encontra citada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas. Desta feita, na Sessão Plenária de 25/06/2020 não houve a homologação da Decisão Monocrática nº 169/2020-GDC.

Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 169/2020-GDC, e ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI. Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação, e após trânsito em julgado, que os presentes autos sejam enviados para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29/06/2020.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/006067/2020

PROCESSO: TC Nº. 024.274/18

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 179/2020-GDC

(REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR)

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SOB DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 170/2020-GDC - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2019

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO

RELATOR(A): CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar inaudita altera pars interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas (Meses 9 e 10, Documentações Web), do exercício financeiro de 2019, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Em 24/06/2020, emitiu-se Decisão Monocrática nº 170/2020-GDC deferindo o Bloqueio de Contas da Câmara Municipal de Jatobá do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web), embasada na lista emitida pela DFAM em 24/06/2020, às 10:14h.

Ocorre que, em 25/06/2020, às 08:07h, a DFAM emitiu nova lista atualizada, na qual a Câmara Municipal não se encontra citada, estando assim adimplente quanto à prestação de contas. Desta feita, na Sessão Plenária de 25/06/2020 não houve a homologação da Decisão Monocrática nº 170/2020-GDC.

Ante o exposto, REVOGO A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 170/2020-GDC, e ARQUIVO OS AUTOS, com fulcro no art. 402 do Regimento Interno do TCE/PI. Disponibiliza-se esta decisão para fins de publicação, e após trânsito em julgado, que os presentes autos sejam enviados para a Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 29/06/2020.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

ATO PROCESSUAL: DM Nº. 044/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GDG Nº. 094/2015, DE 19/03/2015

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

INTERESSADO: SR. ÍTALO IRANDIR REIS MOTA

Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. REGISTRO do ato concessório de Pensão por Morte do Sr. Ítalo Irandir Reis Mota.

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Ítalo Irandir Reis Mota, CPF nº. 079.479.403-39, nascido em 17/05/2012, por sua genitora e representante legal, Srª. Maria José dos Reis, CPF nº. 037.710.873-17, devido ao falecimento do Sr. Irandi Rosa da Mota, CPF nº. 394.839.163-72, servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão “C”, ocorrido em nove de setembro de dois mil e onze.

O processo de fiscalização sub examine, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito do requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constituiu-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

O interessado demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria GP nº. 2.846/2018 - expedida em cinco de novembro de dois mil e dezoito, publicada no DO nº 231 de doze de dezembro de dois mil e dezoito, os proventos da pensão correspondem a R\$ 2.874,87 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento $\frac{1}{2}$ de R\$ 5.378,84 - R\$ 2.689,42 (Lei nº. 6.410/13), b) GIA $\frac{1}{2}$ de R\$ 370,90 - R\$ 185,45 (Acórdão nº. 158-A/2014).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, Decido, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas julgar legal e autorizar o registro do ato que concede Pensão por Morte - Portaria GP nº. 2.846/2018 - no valor mensal de R\$ 2.874,87 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) mensais requerida pelo Sr. Ítalo Irandir Reis Mota, CPF nº. 079.479.403-39, nascido em 17/05/2012, por sua genitora e representante legal, Srª. Maria José dos Reis, CPF nº. 037.710.873-17, devido ao falecimento do Sr. Irandi Rosa da Mota, CPF nº. 394.839.163-72, servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Padrão "C", ocorrido em nove de setembro de dois mil e onze.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

Proceder à publicação da Decisão Monocrática;

Aguardar prazo recursal;

Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, vinte e nove de junho de dois mil e vinte.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento - 1ª Câmara

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
07/07/2020 (TERÇA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 015/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC/005969/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jardel Barbosa Paz - Presidente da Câmara Municipal
Unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO GONCALVES
RESPONSÁVEL: JARDEL BARBOSA PAZ - CÂMARA
(PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIBEIRO
GONCALVES

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/026731/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Coordenador. Unidade Gestora:
COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL
Dados complementares: Advogado(s) RESPONSÁVEL: LEONARDO
SOBRAL SANTOS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))
Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A
POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI
nº 6.594) (Procuração - fl. 36 da peça 90) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO
ARAGÃO NETO - EMPRESA (SÓCIO ADMINISTRADOR) Sub-
unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A
POBREZA RURAL Advogado(s): Guilardo Cesá Medeiros Graça

(OAB/PI nº 7.308) (Procuração - fl. 06 da peça 106) ; Thiago Francisco
de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531) (Substabelecimento com
reserva de poderes - fl. 07 da peça 106) RESPONSÁVEL: FELIPE
MENDES TORRES DO REGO - COORDENADORIA (FISCAL
DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA
DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson
Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos)
RESPONSÁVEL: SELENA MARIA SALES DOS SANTOS E
SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-
unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A
POBREZA RURAL Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-
PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: WALTER
SILAS BARROS - COORDENADORIA (RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA TERMO DE ADJUDICAÇÃO) Sub-unidade Gestora:
COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL
Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem
procuração nos autos)

DENÚNCIA

TC/000868/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE
DO PIAUI Objeto: Denúncia referente a supostas irregularidades no
procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 007/2017.

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006024/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): João Rodrigues Filho - Secretário Unidade
Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL: JOÃO RODRIGUES FILHO - COORDENADORIA
(SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL Advogado(s): Lenora Conceição Lopes
Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Procuração - fl. 13 da peça 27)

DENÚNCIA

TC/008140/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal/
Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SANTA CRUZ DO PIAUI
Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração
Municipal. Advogado(s): Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº
5500) e outro (Procuração: Denunciante - fl. 07 da peça 02) ; Agrimar
Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros (Procuração: Prefeito
Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

TC/017514/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Gilberto Jose de Melo - Prefeito Municipal/Denunciado
Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Objeto: Denúncia sobre
supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s):
Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544)
(Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 06 da peça 09)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005879/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Jullyvan Mendes de Mesquita - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS RESPONSÁVEL:
JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 19 da pela 27) ; João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) (Procuração - fl. 02 da pela 38) RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 20 da pela 27) RESPONSÁVEL: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 21 da pela 27) RESPONSÁVEL: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - UMS (DIRETOR (A) GERAL) Sub-unidade Gestora: UMS - ANTONIO SANTOS / BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 21 da pela 27) RESPONSÁVEL: PEDRO ALVES DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - BENEDITINOS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 20 da pela 27) RESPONSÁVEL: CLEANTO JOSÉ ALVES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BENEDITINOS Advogado(s): Edecarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (Procuração - fl. 09 da pela 29)

DENÚNCIA

TC/004738/2018

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal/Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Objeto: Denúncia sobre possíveis irregularidades cometidas pelo Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 02 da peça 19)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC/005896/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Alves Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA RESPONSÁVEL: RAIMUNDO ALVES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA RESPONSÁVEL: MANOEL FRANCISCO DA SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIRACURUCA Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 50) RESPONSÁVEL: RAYANE FERNANDA LEMOS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACURUCA Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 50) RESPONSÁVEL: ALCIDES CARDOSO DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 50)

TC/005916/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Rômulo Oliveira Pessoa - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI RESPONSÁVEL: RÔMULO OLIVEIRA PESSOA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006988/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI RESPONSÁVEL: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 24)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005991/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Raimundo Nonato Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração - fl. 02 da pela 25) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) (Procuração - fl. 02 da pela 25) RESPONSÁVEL: GERLANO REIS DANTAS - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NAZARE DO PIAUI Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas (OAB/PI nº 16.073) e outro (Procuração - fl. 22 da peça 16)

TC/006017/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo – Diretor-Presidente (01/01/17 a 14/05/17); Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Diretor-Presidente (15/05/17 a 11/12/17); e Genival Brito de Carvalho - Diretor-Presidente (12/12 a 31/12/17) Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 01/01/17 à 14/05/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 44) RESPONSÁVEL: EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 15/05/17 à 11/12/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 43) RESPONSÁVEL: GENIVAL BRITO DE CARVALHO - AGESPISA (DIRETOR-PRESIDENTE) De: 12/12/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 42) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE PARENTE LUSTOSA - AGESPISA (DIRETOR(A) FINANCEIRO) De: 01/01/17 à 14/05/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 44) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (DIRETOR(A) FINANCEIRO) De: 15/05/17 à 11/12/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 44)

TC/007742/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Jacira Maria de Alencar - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO

RESPONSÁVEL: JACIRA MARIA DE ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO MACEDO Advogado(s): Frederico Leonardo Damasceno Alencar (OAB/PI nº 14.848) (Sem procuração nos autos: Presidente da Câmara Municipal)

TC/002987/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/011913/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto à omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência na gestão pública. Representado(s): Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.377/2016 (peça 15). TC/004445/2016 - Representação em razão de débitos acumulados perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí S.A., por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal. TC/018902/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Veridiano Carvalho de Melo – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 572/2017 (peça 23). RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 44) ; Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 45) RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e

outros (Procuração - fl. 09 da peça 45) RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 45) RESPONSÁVEL: CLAUDIANA GOMES DE MELO - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 07 da peça 44) RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ELIZÂNGELA VIANA PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

REPRESENTAÇÃO

TC/009762/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno - Prefeito Municipal/ Representado; e Taynan Albuquerque de Sousa - Pregoeira da CPL/ Representada Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 2019.04.11.01

TC/015568/2017

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Medeiros da Silva – ex-Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MANOEL EMIDIO Objeto: Representação sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal. Advogado(s): Débora Maria Costa Mendonça (OAB/PI nº 9.203) (Sem procuração nos autos: ex-Prefeito Municipal/Representado)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006931/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Lima Percy Júnior - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS LOPES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração - fl. 24 da peça 35)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO ANUAL

TC/006178/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Dados complementares: Advogado(s) Terceiro(s) Interessado(s): Lucas Felipe Alves da Silva (OAB/PI nº 17.759) - (Sem procuração nos autos). RESPONSÁVEL: ANANIAS FERNANDES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) RESPONSÁVEL: CARLOS CÉZAR VIEIRA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA SERRA

TC/007005/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012053/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades relacionadas a procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura de Cocal dos Alves-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado (s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); e Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.909/ 2017 (peça 27). TC/019931/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", peticiona para que o gestor do município, que se encontra acima do limite legal dos gastos com pessoal, seja notificado e apresente plano de adequação ao índice legal a ser implementado na Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Osmar de Sousa Vieira - Prefeito Municipal. Advogada(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3276) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 17). Julgamento(S): Acórdão TCE/PI nº 640/2018 (peça 23). RESPONSÁVEL: OSMAR DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL DOS ALVES Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 16 da peça 32 e fl. 02 da peça 33)

REPRESENTAÇÃO

TC/016129/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Jairo Jardel Ferreira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal/ Representado; e Pedro Ferraz Teles - ex-Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE

ELIZEU MARTINS Objeto: Repres. Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Res. TCE nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais à análise a Prest. Contas. Referências Processuais: Decisão Plenária nº 1.094/2019 - E (peça 04). Advogado(s): Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI nº 5.268) (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 03 da peça 12) ; Filipe Rodrigues de Barros Alves (OAB/PI nº 9.846) (Sem procuração nos autos: ex-Presidente da Câmara Municipal/ Representado)

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)

Pautas de Julgamento - 2ª Câmara

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
08/07/2020 (QUARTA-FEIRA) - 09:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2020
CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/006992/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) Unidade Gestora: P. M. DE CAPITA O DE CAMPOS Dados complementares: Processo Apensado: TC/020127/2017 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI - exercício financeiro de 2017. Objeto: Relata a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas daquele FMPS. Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) e José Augusto Filho (Gestor do FMPS). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAPITA O DE CAMPOS Advogado(s): Edcarlos José da Costa (OAB/PI nº 4.780) (peça 34, fls. 03)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005915/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): João Messias Freitas Melo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Dados complementares: OBS: Foram

citados e apresentaram defesa os seguintes gestores: Carlos Jacques Pires de Carvalho (Controlador Interno), advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (sem procuração) e Antônio Manoel Romando (Controlador Interno), advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 46, fls. 32). Processos Apensados: TC/007384/2017 - Inspeção Extraordinária – P. M. de Batalha/PI (exercício financeiro de 2017). Interessado(a): João Messias Freitas Melo (Prefeito). Objeto: Decreto Municipal Nº 002/2017. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 e outros (procuração à peça 15, fls. 12). OBS: Julgado. TC/011677/2017 - Denúncia contra a P. M. de Batalha relatando supostas irregularidades em Procedimentos Licitatórios, exercício financeiro 2017. Denunciante: Via Ouvidoria desta Corte; Denunciado(s): João Messias Freitas Melo (Prefeito) e Luciano Ribeiro da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 19, fls. 06, pelos Denunciados. Obs: Sem procuração para o Sr. João Messias Freitas Melo.), Esdras de Lima Nery – OAB/PI nº 7.671 – Substabelecimento (peça 29). OBS: Julgado. RESPONSÁVEL: JOÃO MESSIAS FREITAS MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 34, fls. 36) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO SOARES DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 34, fls. 40) RESPONSÁVEL: LUCINETE NUNES DE CARVALHO - FMS (GESTOR (A)) De: 28/04/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: FMS DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 34, fls. 39) RESPONSÁVEL: PAULINE CRAVEIRO NEVES MELO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 34, fls. 38) RESPONSÁVEL: THAIS REJANE ALVES LUSTOSA - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UMS - MESSIAS A. MELO / BATALHA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (peça 34, fls. 37) RESPONSÁVEL: CLAYSON AMARAL RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BATALHA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (protocolo nº 06185/ 2020)

TC/006434/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): José Santos Rego (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Dados complementares: OBS: Foram citados os Srs. Aguirregaray Brito Cunha (Controlador Interno) e Rubens Kaique Frazão Moura (Controlador Interno da Câmara Municipal), tendo este último apresentado defesa por meio do advogado: Gustavo Silva Portela Frazão - OAB/PI nº 14.475 (procuração à peça 23, fls. 06). RESPONSÁVEL: JOSEMAR TEIXEIRA MOURA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 006177/2020) RESPONSÁVEL: ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 006177/2020) RESPONSÁVEL: NEILSON TEIXEIRA DE SOUSA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 006177/2020) RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ TEIXEIRA MOURA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 006177/2020) RESPONSÁVEL: JOSÉ ARNALDO MENDES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE Advogado(s): Gustavo Silva Portela Frazão - OAB/PI nº 14.475 (peça 24, fls. 07)

TC/006212/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Dados complementares: OBS: Foram citados e apresentaram defesa os seguintes gestores: a Sra. Zulmira dos Santos Barbosa (Controladora Interna da Prefeitura), a Sra. Heloísa de Sousa Pereira (Presidente da CPL), o Sr. Alex de Sousa Silva (Membro da CPL), o Sr. Valmir dos Santos Paulo (Membro da CPL), o Sr. Alexandre Costa Fortes (Contador), representados pelo advogado Dimas Emílio Batista de Carvalho - OAB/PI nº 6.899(sem procuração) e o Sr. Welder de Sousa Melo - OAB/PI nº 6.580 (Assessor Jurídico da Prefeitura, postulou em causa própria). Processo Apensados: TC/017480/2017 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P. M. de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017. Objeto: Petição o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Milton Brandão, em virtude de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017, essenciais à análise da prestação de contas. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito). Advogado: Luís Vitor de Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (substabelecimento à peça 21, fls. 03, pelo representado). OBS: Juglado. TC/001721/2018 - Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas contra a P. M. de Milton Brandão, exercício financeiro de 2017. Objeto: Petição o imediato bloqueio das contas bancárias do município de Milton Brandão, pois o gestor municipal não encaminhou ao TCE/PI os documentos que compõem a prestação de contas do mês de junho de 2017 (Documentação Web). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Expedito Rodrigues de Sousa (Prefeito). Advogado: Luís Vitor de Sousa Santos – OAB/PI nº 12.002 (substabelecimento à peça 21, fls. 03, pelo representado). OBS: Juglado. RESPONSÁVEL: EXPEDITO RODRIGUES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (peça 35, fls. 22) RESPONSÁVEL: JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI

nº 6.899) (sem procuração) RESPONSÁVEL: MARIA FERNANDINA PACHECO - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MILTON BRANDAO Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (sem procuração) RESPONSÁVEL: ANA RAQUEL SOUSA DE ANDRADE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MILTON BRANDAO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS ORESTES RODRIGUES DE CASTRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MILTON BRANDAO

REPRESENTAÇÃO

TC/015846/2019

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE SIMPLICIO MENDES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório na P.M. de Símplicio Mendes– PI, ref. ao Pregão Presencial nº 002/2019 que teve como objeto a aquisição de medicamentos, soros, instrumental cirúrgico, insumos, luvas e material odontológico. Dados complementares: Representado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e Wilson Cordeiro de Araújo Neto (Pregoeiro). Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) (peça 16, fls. 10, pelo Sr. Heli de Araújo Moura Fé)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007080/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Francisco Eudes Castelo Branco Nunes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO RESPONSÁVEL: FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ISAIAS COELHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/003051/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/2019

Interessado(s): Cláudia Regina Medeiros e Silva. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA GRANDE

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)
PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005935/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Mauricio Martins Costa Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 22, fls. 20) RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 22, fls. 20) RESPONSÁVEL: SILVIA BRANDÃO DA COSTA E SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 22, fls. 19) RESPONSÁVEL: CAMILA FEITOSA DA COSTA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 22, fls. 18) RESPONSÁVEL: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - ANDRELINO R. SOARES / RIO GRANDE DO PIAUI Advogado(s): Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123/99) (peça 22, fls. 20) RESPONSÁVEL: MARLON DA COSTA FEITOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI

TC/007910/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Daniele Amorim Aita (Diretora Geral). Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI RESPONSÁVEL: DANIELE AMORIM AITA - IASPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

DENÚNCIA

TC/009729/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PICOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Notícia supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 26/2018, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de hospedagem em Teresina de pacientes encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de Picos. Dados complementares: Processo Apensado: TC/010100/2018 - Incidente Processual autuado para tratar do Pedido Cautelar suscitado por A.R. Costa Melo – ME (Pousada de Deus), CNPJ 27.445.107/0001-08, representada pela Sra. Cinara Ribeiro Costa Melo Lima, em face do Sr. José Walmir de Lima – Prefeito Municipal de Picos, objetivando suspender o Pregão Presencial nº 50/2018 até que sejam apuradas as irregularidades denunciadas. Denunciante: A.R. Costa Melo-ME (Pousada de Deus). Denunciado: José Walmir de Lima (Prefeito). Advogado(s): Tiago Lima Iglesias Cabral - OAB/PI nº 9.179 (procuração à peça 18, fls. 03, pelo Sr. José Walmir de Lima). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (sem procuração, pelo denunciado)

APOSENTADORIA

TC/003032/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): José Antonio Sobrinho e Silva. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/009863/2019

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE WALL FERRAZ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Objeto: Alega suposta irregularidade no processo de contratação de aquisição de combustível e lubrificante para motores de poços tubulares e veículos pela Prefeitura de Wall Ferraz, Pregão Presencial nº 001/2018. Dados complementares: Denunciado: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Advogado(s): Débora Nunes Martins - OAB/PI nº 5383 e outro (peça 25, fls. 02, pelo denunciado)

TC/022013/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Objeto: Notícia suposto descumprimento de determinação de afastamento advinda de processo administrativo disciplinar – PAD do Sr. Matsuzuk Cipriano de Moura, no cargo de Sec. Mun. de Assistência Social, Habitação e Trabalho da P. M. de Dom Expedito Lopes/PI. Dados complementares: Denunciado: Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito). Advogado(s): Aquila Gonçalves Araújo - OAB/PI nº 15.287 (peça 44, fls. 03, pelo denunciante)

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO

TC/007107/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Dados complementares: Processo Apensado: TC/015729/2017 -SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - P. M. DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Objeto: Verificar regularidade de contratações temporárias no exercício. Responsável: Veridiano Carvalho de Melo (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (procuração à peça nº 10, fls. 05). OBS: Julgado RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Advogado(s): Pablo Rodrigues Reinaldo (OAB/PI nº 10.049) (peça 24, fls. 11)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)